PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

Of. nº 398/21

Em 05 de maio de 2021.

Senhor Presidente,

Através do presente estamos encaminhando para apreciação da Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 018/2021, que versa sobre:

P. L. nº 018/2021: *"Altera o artigo 18 da Lei Municipal nº 1.649 de 29 de setembro de 2017 e dá outras providências."*

Atenciosamente,

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ JAIME PAULA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

PROJETO DE LEI

Nº 018 de 03/05/2021:

"Altera o artigo 18 da Lei Municipal nº 1.649 de 29 de setembro de 2017 e dá outras providências."

SUMÁRIO

- MINUTA 01
- JUSTIFICATIVA 02
- PARECER JURÍDICO 03
- DOCUMENTOS COMPLEMENTARES 04 a 08

FLS. 01

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 18, de 03 de maio de 2021.

"Altera o artigo 18 da Lei Municipal nº 1.649 de 29 de setembro de 2017 e dá outras providências. "

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Dá nova redação ao artigo 18 da Lei Municipal nº 1.649 de 29 de setembro de 2017, conforme segue:

"Art. 18. O Plano Municipal de Saneamento Básico será revisto periodicamente, em prazo não superior a 10 (dez) anos. "

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, aos 03 de maio de 2021.

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

FLS. 02

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 18/2021

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei em tela dispõe sobre alteração no artigo 18 da Lei Municipal nº 1.649, de 29 de setembro de 2017 que dispõe sobre a Política Municipal de Saneamento Básico e dá outras providências, com a finalidade de modificar o prazo para revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico.

O Plano Municipal de Saneamento Básico, aprovado nos termos da Lei Municipal 1.649 de 29 de setembro de 2017, foi elaborado de conformidade com a Política Nacional de Saneamento Básico, estabelecida conforme Lei nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007, nas duas normas o prazo para revisão era de 04 anos, art. 18 e 19, §4º, respectivamente.

Entretanto, em 15 de julho de 2020 entrou em vigor a Lei nº 14.026/2020, que alterou a Lei 11.445/2007, passando a dispor que a revisão dos planos de saneamento básico deve ser realizada em prazo não superior a 10 anos.

Nestes passos, com vistas a compatibilizar a Lei Municipal nº 1.649/2017 com a legislação federal, Lei 11.445/2007 alterada pela Lei 14.026/2020, é que se justifica a presente propositura.

Ante o exposto, encaminhamos o presente projeto para aprovação desta colenda Casa de Leis, por entender que são essas as coordenadas básicas indispensáveis para uma Administração Municipal ordeira, legalista e cidadã que esperamos de todos os agentes políticos envolvidos e que me leva a propor o presente projeto de lei, contando com a imprescindível aquiescência dos nobres membros desse respeitável Parlamento Municipal.

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO Nº 0412/2021

Protocolo nº 2021/04/006263, de 20/04/2021
Requerente: Sr. Luís Carlos da Silva – Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
Assunto: Alteração do art. 18 da Lei Municipal nº 1.649/2017
Interessado: Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Trata-se de Ofício nº 147/2021, de Protocolo nº. **2021/04/006263** de **20/04/2021** da Sr. Luís Carlos da Silva – Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, solicitando a possibilidade de alteração na redação do art. 18 da Lei Municipal nº 1.649/2017 – Com Emenda, que "Dispõe sobre a Política Municipal de Saneamento Básico e dá outras providências".

Justificou a solicitação, tendo em vista o §4°, do art. 19 da Lei Federal n° 14.026/2020, que atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei n° 9.984/2000, para atribuir à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), competência para editar normas de referência sobre o saneamento básico; a Lei n° 10.768/2003, para alterar o nome e as atribuições do cargo de Especialista em Recursos Hídricos, a Lei n° 11.107/2005, para vedar a prestação por contrato de programa dos serviços públicos de que trata o art. 175 da Constituição Federal, a Lei n° 11.445/2007, para aprimorar as condições estruturais do saneamento básico no país, a Lei n° 12.305/2010, para tratar dos prazos para a disposição final ambiental adequada dos rejeitos, a Lei n° 13.089/2015 (Estatuto da Metrópole), para estender seu âmbito de aplicação às microrregiões, e a Lei n° 13.529/2017, para autorizar a União a participar de fundo com a finalidade exclusiva de financiar serviços técnicos especializados.

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal, José da Silva Coelho Neto, remeteu o presente protocolo à esta Procuradoria, para análise, parecer e, se necessário, elaboração do adequado Projeto de Lei a ser encaminhado à Câmara dos Vereadores.

Dá análise, esta Procuradoria não vislumbra impedimento para alteração legislativa pretendida.

Este é o nosso entendimento s.m.j. da autoridade superior, valendo ressaltar que, o presente parecer tem caráter opinativo, sem qualquer efeito vinculante.

É o parecer.

Santo Antônio da Platina, 03 de maio de 2021.

Cintia Antunes de Almeida da Silva
Advogada do Município OAB/PR 41.023
Decreto nº 203/2012

FLS. 04

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

N° do Protocolo..: 2021/4 /6263

Data do Processo: 20/04/21

Hora.....: 13:41

Assunto.....: SOLICITAÇÃO

Sub-Assunto.....: ALTERAÇAO DE LEI

Requerente.....: SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA, PEC. E MEIO AMBIENTE

FLS
Nº 1
PROTOCOLO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Of. nº 147/2021-SMAPMA Santo Antônio da Platina, 20 de abril de 2021

ASSUNTO: Solicitação alteração em Lei Municipal

Prezado Senhor

A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente através de seu representante, vem respeitosamente solicitar de Vossa Senhoria a possibilidade alteração na redação do Artigo 18 da Lei Municipal nº 1.649, de 29 de setembro de 2017- COM EMENDA "Dispõe sobre a Política Municipal de Saneamento Básico e dá outras providências" como segue:

Onde se lê.

Art. 18 - O Plano Municipal de Saneamento Básico será elaborado para um período de 20 (vinte) anos, será avaliado anualmente e revisado no primeiro ano do mandato do Prefeito ou Prefeita Municipal, coincidindo com a data de encaminhamento do Plano Plurianual ao Poder Legislativo.

Leia-se

Art. 18 - O Plano Municipal de Saneamento Básico elaborado deverá ser revistos periodicamente em prazo não superior a 10 (dez) anos

Justificativa

A solicitação se justifica tendo em vista o §4, do Artigo 19 da Lei Federal nº 14.026 de 15 de junho de 2020 que Atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, para atribuir à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) competência para editar normas de referência

sobre o serviço de saneamento, a Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003, para alterar o nome e as atribuições do cargo de Especialista em Recursos Hídricos, a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, para vedar a prestação por contrato de programa dos serviços públicos de que trata o art. 175 da Constituição Federal, a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para aprimorar as condições estruturais do saneamento básico no País, a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, para tratar dos prazos para a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, a Lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015 (Estatuto da Metrópole), para estender seu âmbito de aplicação às microrregiões, e a Lei nº 13.529, de 4 de dezembro de 2017, para autorizar a União a participar de fundo com a finalidade exclusiva de financiar serviços técnicos especializados

Atenciosamente

Luís Carlos da Silva
Secretário Municipal de Agricultura,
Pecuária e Meio Ambiente

Ao Senhor
JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal
Santo Antônio da Platina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO

1. Ciente.
2. **CONSIDERANDO** as informações apresentadas pela SMAPMA;
3. **ENCAMINHE-SE** à Procuradoria Jurídica para análise, parecer e, se necessário, elaboração do adequado PL a ser encaminhado à Câmara de Vereadores.

Santo Antonio da Platina/PR, Gabinete do Prefeito, em 29/04/2021.

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

Ref.: Protocolo nº. 2021/4/6263, de 20/04/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

DESPACHO

1. Ciente.

2. Segue Parecer Jurídico nº 412/2021 acompanhado do Projeto de Lei nº 18/2021, para deliberação.

3. Ao Prefeito Municipal.

P.J.M., em 03 de maio de 2021.

Ana Carolina Botarelli de Abreu
OAB/PR 48.575 – Decreto nº 30/2015
Diretora da Procuradoria Jurídica Municipal

Ref. Protocolo nº 2021/4/6263, de 20/04/2021.